



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 9:145 — Fixa a lotação do pessoal do posto radiotelegráfico da Horta.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:146 — Eleva o limite da circulação de notas na colónia de Moçambique.

Ministério da Agricultura:

Decreto-lei n.º 29:390 — Estabelece que o Grémio Concelhio dos Comerciantes de Carnes de Lisboa possa, quando julgada necessária pelo Governo, exercer uma acção reguladora do mercado de carnes.

Decreto-lei n.º 29:391 — Estabelece que não careça de autorização a transplantação de oliveiras, nem o seu arrancamento em caso de manifesta decrepitude.

8.ª brigada

Grumetes (3)	2	2
Total	24	

(4) Tirocinado para o posto imediato e especializado em radiotelegrafia.

(2) Podem ser substituídos por pessoal contratado.

Ministério da Marinha, 9 de Janeiro de 1939.— O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 9:146

Justificando as necessidades económicas de Moçambique o aumento do limite da circulação de notas referido na alínea d) do artigo 33.º do decreto n.º 17:154: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do disposto no n.º 22.º do § 1.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e do artigo 34.º do decreto n.º 17:154, de 26 de Julho de 1929, que o limite da circulação de notas na colónia de Moçambique seja elevado a 150:000.000\$.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 9 de Janeiro de 1939.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 9:145

Convindo reunir num só diploma a lotação do pessoal do posto radiotelegráfico da cidade da Horta, dispersa em outros diplomas ou despachos, e também estabelecer por graduações uma mais adequada discriminação do mesmo pessoal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação do pessoal do posto radiotelegráfico da Horta fique constituída pela forma seguinte:

Oficiais

Director — primeiro ou segundo tenente (4) 1 1

2.ª brigada

Cabo fogueiro	1
Primeiro fogueiro (habilitado a conduzir motores de explosão)	1
Segundo fogueiro (habilitado a conduzir motores de explosão)	1
Primeiro sargento telegrafista	1
Segundo sargento telegrafista	1
Cabos telegrafistas	2
Primeiros telegrafistas	3
Segundos telegrafistas	4
Grumetes telegrafistas	4
Segundo sargento artífice telegrafista	1
Cabo torpedeiro	1
Segundo torpedeiro	1

21

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 29:390

Os preços das espécies pecuárias de maior valia — a bovina, suína e ovina — têm decaído ultimamente por causas que se não têm podido remover, entre as quais avultam as necessidades criadas por más colheitas ou por depreciação de géneros e a falta de exportação para o país vizinho. É, porém, mais aguda a crise no gado suíno, devido à abundância de lande e de boleta com que se faz a sua engorda no sul e, ainda, à circunstância de esta se tornar maciça em período relativamente curto: